



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Acrescenta dispositivo ao Código Civil para agilizar a retomada da posse ao possuidor de boa fé em caso de invasão de propriedade.

Art. 1º O art. 1.210, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.1.210.....  
.....

§3º O possuidor esbulhado poderá requerer o auxílio de força policial para retirada dos invasores, bastando para isso apresentar qualquer documento que possa comprovar sua posse pacífica, tais como:

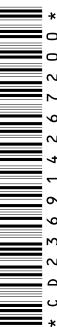
- I – escritura pública;
- II – contrato de compra e venda;
- III – contrato de aluguel;
- IV – contrato de arrendamento;
- V – contas de concessionárias e permissionárias de serviços públicos.”  
(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo apresentar uma resposta à sociedade diante de repetidos atos de grupos cujo objetivo é causar insegurança e prejudicar a produção de riquezas em nosso país.

Para isso, a proposição acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) para agilizar a retomada de posse da propriedade por seu possuidor de boa-fé, mediante apresentação de documento que comprove a essa posse.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO**

Com adoção dessas medidas estaremos seguros de que as invasões de propriedades serão desencorajadas e que a propriedade será prontamente restituída ao seu possuidor de direito, com minimização de riscos e prejuízos. Por essas razões contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023.

Deputado **LUCIO MOSQUINI**  
MDB/RO

